

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 01/2012

(Revogada pela Resolução Consuni nº 10/2018, de 04 de abril de 2018)

Dispõe sobre a normativa para a concessão de bolsas de apoio institucional por meio de Fundações de Apoio a servidores efetivos da Universidade Federal do Tocantins e a pesquisador visitante.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o contido na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Acórdão nº 2731/2008-TCU e Medida Provisória n.º 495, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a normativa para a concessão de bolsas de apoio institucional por meio de Fundações de Apoio a servidores efetivos da Universidade Federal do Tocantins e a pesquisador visitante.
- **Art. 2º** Revogam-se as Resoluções 15/2010 e 21/2010 do Conselho Universitário (CONSUNI).
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMATIVA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO INSTITUCIONAL POR MEIO DE FUNDAÇÕES DE APOIO A SERVIDORES EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E A PESQUISADOR VISITANTE

- **Art. 1º** Os projetos de apoio institucional, objetos de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com Fundações de Apoio, a serem desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico da Universidade e sociedade, poderão contemplar bolsas individuais nas modalidades: ensino, pesquisa e extensão, a que se refere o § 1º do art. 4º, da Lei 8.958 de 1994.
- § 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, excluindo quaisquer atividades típicas de magistério, de graduação ou pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*).
- § 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- § 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.
- § 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos, devidamente aprovado pela IFES.
- § 5° As bolsas de ensino, pesquisa e extensão constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

- **Art. 2º** O prazo de duração da bolsa de que trata o *caput* do artigo anterior não poderá ultrapassar o período de aprovação para a execução do projeto.
- **Art. 3º** As bolsas individuais serão concedidas a servidores da Universidade Federal do Tocantins e a ela vinculados, nos termos do § 1º do art. 4º n Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010.
- Art. 4º A concessão de bolsa a pesquisador visitante deve conter a autorização da IFES a qual este é vinculado.
- §1° O valor da bolsa a ser concedida ao pesquisador visitante será de R\$ 2.800,00 até R\$ 5.200,00, e deverá observar os seguintes critérios:
 - I ser doutor há no mínimo dez anos;
- II ter no mínimo cinco anos de atuação reconhecida em área de sua competência e ter produção cientifica relevante;
- § 2º Neste caso os valores referente ao pagamento da bolsa que trata o *caput* estará relacionada a qualquer alteração da tabela do CNPq.
- **Art.** 5° A concessão de bolsas é estendida a todos os servidores, independentemente do regime de trabalho, sendo que as atividades no âmbito do projeto não podem ultrapassar 08 (oito) horas semanais das atividades constantes do plano de trabalho do servidor.
- §1º A concessão de bolsa a professores sob o regime de dedicação exclusiva deve observar o que determina o Decreto nº 94.664/87.
 - §2º E vedada à concessão de mais de uma bolsa por projeto.
- §3º É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos de graduação, em função de envolvimento em projetos vinculado a recebimento de bolsa.
- **Art. 6º** Os valores de bolsa de que trata o art. 1º desta Normativa, a serem pagos aos bolsistas dependerão da titulação do pleiteante, e relacionam-se a tabelas de bolsas do CNPq, dependendo da disponibilidade de recursos de cada projeto, conforme Anexo I, desta resolução.

Art. 7º Os valores apresentados no Anexo I desta resolução estão relacionados aos praticados atualmente pelo CNPq, os quais sofrerão alterações, quando as mesmas ocorrerem no CNPq.

Art. 8º O valor da bolsa a ser paga a coordenação de projeto está descrita no Anexo I, desta normativa, e deve observar as responsabilidades elencadas na Resolução 03/2011 do CONSUNI.

Art. 9º Caso o projeto não tenha disponibilidade de recursos para atender os valores desta resolução, fica sob a responsabilidade do coordenador do projeto indicar os valores com redução de até 50%, do valor inicial descrito no § 1º do art. 4º e do anexo I.

Art. 10. A soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo docente ou técnico administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionário Público Federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Parágrafo único. O pleiteante à bolsa deverá obrigatoriamente declarar por escrito ao Coordenador do projeto a qual está vinculado, e a Fundação de Apoio, que não percebe remuneração superior ao valor mencionado no *caput*.

Art. 11. É vedado o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da Universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da Universidade em cursos de pós-graduação não-gratuitos e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura operacional da Universidade, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo I da Resolução n.º 01/2012 do Consuni

TABELA DE VALORES DE BOLSA DE ENSINO/PESQUISA E EXTENSÃO		
Descrição do Cargo	Valor em R\$	Fator de Referência do Valor
Doutor	De 1.500,00 até 2.800,00	Tabela CNPq na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT 1A, acrescida do adicional de bancada da respectiva modalidade.
Mestre	De 1.300,00 até 2.400,00	Tabela CNPq na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT 1C, acrescido do adicional de bancada da respectiva modalidade.
Especialista	De 1.100,00 até 1.650,00	Tabela do CNPq na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora DT2, acrescido de 50% sobre o valor inicial.
Graduado	De 550,00 até 825,00	Tabela do CNPq na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa - AT NS, acrescido de até 50% sobre o valor inicial
Médio	De 400,00 até 600,00	Tabela do CNPq na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa - AT NM, acrescido de até 50% sobre o valor inicial
Coordenador de Projeto	De 2.800,00 até 4.200,00	Tabela CNPq na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT 1A, acrescida em até 50%.